

# Questões remuneratórias dos militares das FFAA pós Lei 13.954/2019

Dr. Cláudio Lino – IBALM  
CREDN – 07/06/2023, 9h

## Problemas da Lei 13.954/2019

- Supostamente um reestruturação de carreira
- Intenção oculta de conceder aumento para altas patentes (mais “remendos”).
- Exemplos de problemas:
  - A “lacuna” (militares com desvantagens por não terem oportunidades de cursos);
  - ACDM, afrontando ao direito adquirido referente ao Ad. T Ser.
  - Redução real de rendimentos (VPNI);
  - Outros, como a gratificação de representação dos generais (tentativa de “levar para reserva” e acúmulo de 20% por decreto) etc...

## A “lacuna”

- MP 2.215-10/2001: Restruturação da remuneração, perda de direitos (Grau Hierárquico Superior, entre outros).
  - Porém militar mais antigo (c/ GHS) com proventos maiores que o mais moderno.
- Lei 13.954/2019: tal como nos anos 1990, aumento dos percentuais do Ad. Comp. de Hab por cursos (“remendo”).
- “Novos” cursos somente para a ativa, veteranos em desvantagem (“lacuna”) devido a omissão por décadas das FFAA em criar cursos para praças com maiores percentuais

## “Novos” cursos

- Exército: CHQAO OK, criação do CCADM (AE2) em 2018
- PL 1.645/2019 (20/3), MB e FAB a “toque de caixa”
- Marinha (Bono 436, 27/05/2019, **efetivação a partir de 2020**):
  - AE1: C-ASEMSO
  - AE2: C-ApA-PR e C-QTE (somente algumas especialidades)
- FAB (Portaria COMGEP 1740-T/DCP, 01/07/2019):
  - CEAG (AE1), CAA (AE2), CEG e “reformulação” do **CAS** (todos < 1/3 da carga horária, metade da duração, menos conteúdo...)
  - 2019: inusitadamente, 2 turmas do CAS
  - CEAG já em 2019, CAA ainda nem começou (1ª turma em 2023)...

## Adicional de Disponibilidade

- Escalonamento, beneficia as mais altas patentes (seriam mais disponíveis?), falhas (oficiais QA, QE c/ menos de 32%)
- MP 2.215-10/2001: Extinção do ATS
  - Assegurou o direito ao percentual: o militar não recebe o adicional, que foi extinto, mas uma VPNI, incorporada ao patrimônio e que não pode ser retirada (ato jurídico perfeito)
- Lei 13.954/2019: Ad. Comp. Disp. Mil, vedação de cumulação, afronta ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito
- Motivações e fundamentações diferentes:
  - ATS: tempo de serviço (adicional de vencimento, “*ex facto temporis*”)
  - ACDM: dedicação exclusiva e disponibilidade permanente (adicional de função, “*ex facto officii*”)

## Redução real de rendimentos

- VPNI no PL 1.645/2019: aplicável somente a ativos e veteranos (remunerações e proventos), mas pelo menos teria algum efeito...
- Já era esperada a redução de pensões!
- Inserção das palavras “bruta” e “brutos” para, segundo o relator do PL, impedir possíveis interpretações dúbias (legislador tomou a decisão de não compensar as perdas)...
- Não houve redução do bruto, somente do líquido, devido ao aumento ou à implantação da contribuição para a pensão militar
- VPNI na Lei 13.954/2019: é improfícua.

## Conclusões

- Cada vez que a estrutura remuneratória é alterada, com o objetivo de conceder aumentos ou isonomias, ocorrem divergências.
- De tempos em tempos, uma reestruturação ocorre, parece que fica tudo bem na época, porém, com o tempo, fica ruim de novo (falta da política de remuneração).
- Em outras ocasiões, com o cenário em que o mais antigo mantinha mais vantagens que o mais moderno, e que não ocorria perda salarial, a situação era sustentável.

## Conclusões

- Com a Lei 13.954/2019, houve dois grandes problemas: caso de mais moderno com mais vantagens que mais antigo (a “lacuna”), e perda salarial (pensionistas e graduações mais baixas), agravando os problemas que já existiam (como falta de reconhecimento, preterição etc).
- **Este cenário está se revelando uma verdadeira bomba de retardo!**

## Possíveis soluções

- Algumas questões solucionáveis por portarias ou decretos (a “lacuna”, proposta de concessão de percentuais aos veteranos que foram impedidos de realizarem os cursos)
- Solução por decreto: vedar cumulação Gratificações de Representação de 20% gerais

## Possíveis soluções

- Alterações nas leis ou nova legislação (LRM):
  - Fácil solução ACDM/ATS: revogação do § 1º do art. 8º da Lei 13.954/2019
  - PL do governo ou nova MP, revoga a MP 2.215-10/2001 e altera 13.954/2019
  - MP 2.215-10/2001 em tramitação no CN, deputados podem apresentar substitutivo para corrigir tudo, tal como PL do governo ou nova MP
  - Uma nova LRM poderia resolver TODAS as questões!
- Já existem propostas elaboradas por advogados e veteranos.

“(...) Se a tropa se convence de que, no plano político, os superiores gozam de um direito que é recusado aos sargentos, a consequência será... a formação de um sentimento de animosidade, de um conflito que, por não se manifestar de imediato, não será menos perigoso, como uma força latente de desagregação(...)” (B. LIMA SOBRINHO, in O Semanário, 23 a 29.5.1963,p.5). (grifos nossos).

Questões remuneratórias dos militares das FFAA pós Lei 13.954/2019

# Obrigado!

**Dr. Cláudio Lino – Instituto Brasileiro de Análise de Legislações Militares (IBALM).**  
**CREDN – 07/06/2023, 9h**